LEI MUNICIPAL Nº 3.307, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Regulamenta o Programa Tudo Fácil Empresas - Santo Augusto, bem como isenta os empreendedores do município da Taxa de Licença de Localização na abertura da empresa.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1° Fica instituído e regulamentado o Programa TUDO FÁCIL EMPRESAS - SANTO AUGUSTO, cujo objetivo é disponibilizar a abertura de empresas que exerçam atividades exclusivamente de BAIXO RISCO, de forma automatizada, através da plataforma disponibilizada pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, coordenada pelo Descomplica- RS, Jucis - RS e Sebrae - RS.

Art. 2.º O grau de risco das atividades econômicas será determinado por regulamento municipal, e deverá ser observado pelos órgãos de registros na elaboração e configuração dos sistemas automatizados.

Art. 3.º Os empreendedores enquadrados nesta lei estão dispensados de licenciamentos pelos órgãos municipais, sendo que as informações prestadas no ato de formalização da empresa são de inteira responsabilidade do usuário.

§ 1.º Todos os serviços de registros e dispensas serão disponibilizados no site da JUCIS/RS, através do Portal de Serviços de registro e licenciamento de empesas.

§ 2.º A fiscalização municipal poderá realizar inspeções a qualquer momento ou requisitar a apresentação de documentos, para verificação do atendimento às normas de uso e ocupação do solo, sanitárias, ambientais, tributárias e atividades domiciliares, a fim de verificar a observância dos referidos requisitos.

§ 3.º Quando identificadas irregularidades pelos órgãos de fiscalização, serão exigidas as medidas de adequação conforme legislação vigente.

Art. 4.º Ficam isentos do pagamento da Taxa de Licença de Localização, prevista no Art. 145 da Lei Municipal n.º 1.618/2002, devida pela liberação da inscrição municipal, os empreendedores em início de atividade, que utilizarem o módulo TUDO FÁCIL EMPRESAS - SANTO AUGUSTO para a abertura de empresas.

Parágrafo único. A taxa de que trata o caput deste artigo continuará sendo devida nos anos subsequentes ao ano da liberação da inscrição municipal.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.

Registre-se e Publique-se em 27.09.2023

Jonathan Gonçalves Janke,
Secretário Municipal de Administração